



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.735, DE 04 DE JANEIRO DE 2013.

-Dispõe sobre a reestruturação administrativa e funcional direta do município e dá outras providências.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º A estrutura administrativa da Prefeitura de Tatuí passa a obedecer ao presente instrumento legal, amparado e detalhado pelo organograma hierárquico funcional (anexo I).

Art. 2º O Poder Executivo tem sua estrutura básica composta por Secretarias Municipais, Departamentos Municipais, Gabinetes Especiais de Gestão, Divisões, Unidades e demais órgãos de assessoramento direto, autônomos entre si, vinculados e subordinados à figura do prefeito municipal:

- I** – Chefia do Poder Executivo;
- II** – Secretarias Municipais, com atividade-meio;
- III** – Secretarias Municipais, com atividade-fim.

CAPÍTULO II

Art. 3º A **Chefia do Poder Executivo** seguirá a estrutura a seguir:

- I** – Prefeito Municipal;
- II** – Vice-Prefeito Municipal;
- III** – Gabinete do Bem Estar Social e Cidadania;
- IV** – Gabinete de Relações Institucionais.

a) O **Gabinete do Bem Estar Social e Cidadania** compreende em sua estrutura:

- 1) Fundo Social de Solidariedade;
- 2) Departamento Municipal do Bem Estar Social e Cidadania;
- 3) Divisão de Amparo a Entidades Sócio-Assistenciais;
- 4) Divisão de Serviço Social;
- 5) Casa Abrigo Transitória;
- 6) Banco de Alimentos.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.735, DE 04 DE JANEIRO DE 2013.

b) O **Gabinete de Relações Institucionais** compreende em sua estrutura:

- 1) Controladoria Geral do Município;
- 2) Corregedoria Geral do Município;
- 3) Ouvidoria;
- 4) Junta de Serviço Militar;
- 5) Departamento Municipal de Comunicação e Gestão Estratégica;
- 6) Unidade de Atendimento ao Público Unificado.

Parágrafo único. Os órgãos de Administração Indireta, como autarquias e fundações, a exemplo do Tatuiprev e da Fundação Educacional “Manoel Guedes”, ficam ligados administrativamente à Chefia do Poder Executivo e suas atribuições, respeitando-se as prerrogativas, competências e consequente autonomia previstas pela legislação vigente.

CAPÍTULO III

Art. 4º As **Secretarias Municipais com atividade-meio** serão assim dispostas:

- I – Secretaria Municipal de Administração;
- II – Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Planejamento;
- III – Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública.

a) A **Secretaria Municipal de Administração** compreende em sua estrutura:

- 1) Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos;
- 2) Departamento Municipal de Recursos Humanos;
- 3) Divisão de Controle Patrimonial e Almoxarifado;
- 4) Divisão de Protocolo e Arquivo;
- 5) Divisão de Tecnologia da Informação.

b) A **Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Planejamento** compreende em sua estrutura:

- 1) Divisão de Gestão do Orçamento Municipal;
- 2) Divisão de Contabilidade;
- 3) Divisão de Tesouraria;
- 4) Unidade de Estatística e Informação;
- 5) Divisão de Gestão de Tributos;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.735, DE 04 DE JANEIRO DE 2013.

- 6) Divisão de Fiscalização;
- 7) Divisão de Cadastro;
- 8) Departamento Municipal de Planejamento e Habitação;
- 9) Divisão de Gestão Habitacional;
- 10) Divisão de Arquitetura e Urbanismo;
- 11) Divisão de Gestão de Convênios.

c) A **Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública** compreende em sua estrutura:

- 1) Procuradoria do Município;
- 2) Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos;
- 3) Departamento Municipal de Segurança Pública;
- 4) Departamento Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte Público;
- 5) Chefia da Guarda Civil Municipal;
- 6) Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
- 7) Defesa Civil.

CAPÍTULO IV

Art. 5º As Secretarias Municipais com atividade-fim serão assim dispostas:

- I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- II - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- III- Secretaria Municipal da Indústria e Desenvolvimento Econômico;
- IV- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;
- V - Secretaria Municipal de Saúde.

a) A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo** compreende em sua estrutura:

- 1) Unidade de Planejamento e Gestão;
- 2) Divisão de Supervisão de Ensino;
- 3) Divisão de Administração Escolar;
- 4) Divisão de Programas e Parcerias;
- 5) Unidade de Tecnologia da Informação;
- 6) Divisão de Protocolo e Arquivo;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.735, DE 04 DE JANEIRO DE 2013.

- 7) Divisão de Planejamento, Matrícula e Vida Escolar;
- 8) Unidade de Controle de Transporte Escolar;
- 9) Unidade de Controle de Alimentação Escolar;
- 10) Unidade de Controle Patrimonial e Almoxarifado;
- 11) Divisão de Serviços Públicos Educacionais - Manutenção e Conservação;
- 12) Departamento Municipal de Cultura;
- 13) Divisão de Formação e Difusão Cultural Integrada à Educação;
- 14) Divisão de Produção e Eventos Culturais;
- 15) Casa de Cultura “Paulo Setúbal”;
- 16) Departamento Municipal de Desenvolvimento Turístico.

b) A **Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer** compreende em sua estrutura:

- 1) Divisão de Gestão de Competições Esportivas;
- 2) Divisão do Projeto Olímpico Integrado (Escolinhas de Esportes);
- 3) Divisão de Programas Integrados de Lazer;
- 4) Divisão de Suporte para Eventos Esportivos;
- 5) Unidade de Políticas Públicas para Juventude;
- 6) Parque Ecológico “Maria Tuca”.

c) A **Secretaria Municipal da Indústria e Desenvolvimento Econômico** compreende em sua estrutura:

- 1) Divisão de Fomento Comercial e Estímulo à Micro e Pequena Empresa;
- 2) Departamento Municipal de Agricultura e Pecuária;
- 3) Divisão de Amparo ao Trabalhador – Casa do Trabalhador.

d) A **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente** compreende em sua estrutura:

- 1) Departamento Municipal de Serviços Públicos;
- 2) Divisão de Conservação Patrimonial e Limpeza Pública;
- 3) Departamento Municipal de Engenharia;
- 4) Departamento Municipal de Meio Ambiente.

e) A **Secretaria Municipal de Saúde** compreende em sua estrutura:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.735, DE 04 DE JANEIRO DE 2013.

- 1) Divisão de Planejamento e Gestão de Saúde;
- 2) Divisão de Gestão de Unidades Básicas de Saúde;
- 3) Divisão de Amparo Hospitalar;
- 4) Divisão de Urgências e Emergências – Pronto Socorro;
- 5) Divisão de Odontologia;
- 6) Divisão de Vigilância em Saúde;
- 7) Unidade de Controle de Transporte de Pacientes;
- 8) Divisão de Farmácia;
- 9) Unidade de Tecnologia de Informação;
- 10) Divisão de Atendimento ao Público;
- 11) Unidade de Controle Patrimonial e Almoxarifado;
- 12) Divisão de Serviços Públicos da Saúde – Manutenção e Conservação;
- 13) Divisão de Auditoria e Contas.

CAPÍTULO V

Art. 6º Ficam automaticamente adequados e red denominados os cargos de provimento em comissão, no quadro de pessoal da Prefeitura de Tatuí, destinados a cada uma das respectivas Secretarias Municipais, designadas pelos artigos 4º e 5º da presente lei:

- I** – Secretário(a) Municipal de Administração;
- II** – Secretário(a) Municipal de Fazenda, Finanças e Planejamento;
- III** – Secretário(a) Municipal de Governo e Segurança Pública;
- IV** - Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- V** – Secretário(a) Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- VI**– Secretário(a) Municipal da Indústria e Desenvolvimento Econômico;
- VII**– Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;
- VIII** – Secretário(a) Municipal de Saúde.

§ 1º Os cargos de Secretários ora criados, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, serão remunerados exclusivamente por subsídios fixados em parcela única, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tatuí, aplicando-se o regime geral de previdência.

§ 2º A exceção aplica-se aos servidores de carreira alocados para função de confiança, que poderão optar pelo regime de previdência municipal, em caráter estatutário.

Art. 7º Ficam automaticamente red denominados os cargos de provimento em comissão, já existentes no quadro de pessoal da Prefeitura de Tatuí,



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.735, DE 04 DE JANEIRO DE 2013.

relativos aos Departamentos Municipais designados pelos artigos 3º, 4º e 5º da presente lei, abaixo relacionados:

- I** – Diretor(a) do Departamento Municipal de Bem Estar Social e Cidadania;
- II** - Diretor(a) do Departamento Municipal de Comunicação e Gestão Estratégica;
- III** – Diretor(a) do Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos;
- IV**– Diretor(a) do Departamento Municipal de Recursos Humanos;
- V** – Diretor(a) do Departamento Municipal de Planejamento e Habitação;
- VI** – Diretor (a) do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos
- VII** –Diretor (a) do Departamento Municipal de Segurança Pública;
- VIII**–Diretor (a) do Departamento Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte Público;
- IX** – Diretor (a) do Departamento Municipal de Cultura;
- X** – Diretor (a) do Departamento Municipal de Desenvolvimento Turístico;
- XI** – Diretor (a) do Departamento Municipal de Agricultura e Pecuária
- XII** –Diretor (a) do Departamento Municipal de Serviços Públicos;
- XIII** –Diretor (a) do Departamento Municipal de Engenharia;
- XIV** –Diretor (a) do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

§ 1º Os cargos de Diretores Municipais, ora redenominados, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, serão remunerados na forma da legislação em vigor e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tatuí, aplicando-se o regime geral de previdência.

§ 2º A exceção aplica-se aos servidores de carreira alocados para função de confiança, que poderão optar pelo regime de previdência municipal, em caráter estatutário.

CAPÍTULO VI

Art. 8º Ficam mantidos os demais cargos de livre provimento em comissão, do quadro funcional da Prefeitura de Tatuí, em conformidade com a legislação vigente, com a prerrogativa de red denominação, reenquadramento, reatribuição e extinção, de acordo com os preceitos constitucionais e adequações administrativas, determinadas por decreto, ao qual caberá a regulamentação da presente lei e as especificidades de atribuição de cada pasta.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.735, DE 04 DE JANEIRO DE 2013.

Art. 9º As Secretarias Municipais, Departamentos Municipais, Gabinetes Especiais de Gestão, Divisões e demais órgãos, através de seus responsáveis constituídos por lei, deverão apresentar, ao chefe do Poder Executivo, até 1º de março de 2013 (90 dias), propostas de revisão de suas estruturas, observando como critérios:

- I** – eliminação de superposições e fragmentação de ações;
- II** – redução de custos;
- III** – redução de níveis hierárquicos e aumento de amplitude de comando.

§ 1º Na revisão das estruturas, os órgãos referentes no presente artigo deverão compatibilizar, o quanto possível, a redução de despesas com a remuneração dos cargos em comissão, funções de confiança, mediante ajustes nos respectivos quantitativos de níveis, apresentando ao Prefeito Municipal as respectivas propostas.

§ 2º Caberá à Chefia do Poder Executivo, em consonância com a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Planejamento, a análise técnica das propostas de estruturas de cada um dos órgãos da administração.

Art. 10 O Poder Executivo disporá, detalhadamente, em decreto, na estrutura regimental das Secretarias Municipais, Gabinetes Especiais e Departamentos Municipais e demais órgãos de competência da municipalidade, sobre as competências e atribuições, denominação de unidades e especificação de acordo com as alterações introduzidas pela presente lei.

Art. 11 A estrutura dos órgãos essenciais e postos de assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal, as Secretarias Municipais, Gabinetes Especiais e Departamentos Municipais que trata da presente lei será implementada de forma a observar os quantitativos totais de cargos em comissão e funções de confiança e despesa deles decorrente, com as alterações introduzidas por esta lei.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias a que se refere a Lei Municipal nº 4.729/12, que aprovou o Orçamento de 2013, em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta lei, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recurso, modalidades de aplicação e identificadores de uso, estabelecendo e adicionando órgãos orçamentários, com as respectivas dotações, por elementos e funções, suplementando se necessário.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.735, DE 04 DE JANEIRO DE 2013.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, necessários à adequação orçamentária, de acordo com a nova estrutura administrativa, cujos recursos serão cobertos com redução de dotação orçamentária na forma preconizada pelos incisos V e VI do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 13 Todas as nomeações, admissões, acréscimos pecuniários, bem como exonerações e demissões de servidores públicos para o exercício de cargos, empregos e funções públicas deverão ser precedidas de anuência prévia e expressa do Chefe do Poder Executivo, que poderá reformá-los ou anulá-los.

Art. 14 O provimento de qualquer cargo, de natureza efetiva ou comissionada, bem como admissão, contratação, transferência, concessão de benefícios ou vantagens fixas ou variáveis, inclusive adicionais, gratificações e horas-extras, somente poderão ser autorizados ou concedidos se houver a declaração dos ordenadores de despesas quanto a sua adequação aos limites financeiros e orçamentários, bem como do cumprimento e observância das regras instruídas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15 Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 3.616, de 06/01/2005, a Lei Municipal nº 3.623, de 25/01/2005 e a Lei Municipal nº 4.149, de 05/12/ 2008.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Tatuí, 04 de Janeiro de 2013.

JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO - MANÚ.
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 04/01/2013.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 002/2013, da Câmara Municipal de Tatuí).

GABINETE

GABINETE DO
BEM-ESTAR SOCIAL
E CIDADANIA

GABINETE DE
RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS

1. FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
2. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR SOCIAL E CIDADANIA
3. DIVISÃO DE AMPARO A ENTIDADES SOCIO-ASSISTENCIAIS
4. DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL
5. CASA ABRIGO TRANSITÓRIA
6. BANCO DE ALIMENTOS

1. CONTROLADORIA GERAL
2. CORREGEDORIA GERAL
3. OUVIDORIA
4. JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
5. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA
6. UNIDADE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO UNIFICADO

INFRAESTRUTURA E
MEIO AMBIENTE

INDÚSTRIA E
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

FAZENDA, FINANÇAS
E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO E
SEGURANÇA PÚBLICA

SAÚDE

ESPORTE, LAZER
E JUVENTUDE

EDUCAÇÃO,
CULTURA E TURISMO

1. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
2. DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL E LIMPEZA PÚBLICA
3. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA
4. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1. DIVISÃO DE FOMENTO COMERCIAL E ESTÍMULO À MICRO E PEQUENA EMPRESA
2. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
3. CASA DO TRABALHADOR PAT - BANCO DO POVO - POUPA TEMPO - SEBRAE SENAI - PROCON

1. DIVISÃO DE GESTÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
2. DIVISÃO DE CONTABILIDADE
3. DIVISÃO DE TESOUREARIA
4. UNIDADE DE ESTATÍSTICA E INFORMAÇÃO
5. DIVISÃO DE GESTÃO DE TRIBUTOS
6. DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
7. DIVISÃO DE CADASTRO
8. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO
9. DIVISÃO DE GESTÃO HABITACIONAL
10. DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO
11. DIVISÃO DE GESTÃO CONVÊNIO

1. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
2. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
3. DIVISÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL E ALMOXARIFADO
4. DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO
5. DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1. PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
2. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
3. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
4. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE PÚBLICO
5. CHEFE DA GCM
6. CORREGEDORIA DA GCM
7. DEFESA CIVIL

1. DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SAÚDE
2. DIVISÃO DE GESTÃO DAS UBS
3. DIVISÃO DE AMPARO HOSPITALAR
4. DIVISÃO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS (PRONTO SOCORRO - SAMU)
5. DIVISÃO DE ODONTOLOGIA
6. DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
7. UNIDADE DE CONTROLE DE TRANSPORTE DE PACIENTES
8. DIVISÃO DE FARMÁCIA
9. UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
10. DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO
11. UNIDADE DE CONTROLE PATRIMONIAL E ALMOXARIFADO
12. DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
13. DIVISÃO DE AUDITORIA E CONTAS

1. DIVISÃO DE GESTÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS
2. DIVISÃO DO PROJETO OLÍMPICO INTEGRADO (ESCOLINHAS DE ESPORTES)
3. DIVISÃO DE PROGRAMAS INTEGRADOS DE LAZER
4. DIVISÃO SUPORTE PARA EVENTOS ESPORTIVOS
5. UNIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE
6. PARQUE ECOLÓGICO 'MARIA TUCÁ'

1. UNIDADE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
2. DIVISÃO DE SUPERVISÃO DE ENSINO
3. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
4. DIVISÃO DE PROGRAMAS E PARCERIAS
5. UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6. DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO
7. DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, MATRÍCULA E VIDA ESCOLAR
8. UNIDADE DE CONTROLE DO TRANSPORTE ESCOLAR
9. UNIDADE DE CONTROLE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
10. UNIDADE DE CONTROLE PATRIMONIAL E ALMOXARIFADO
11. DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS EDUCACIONAIS MANUTENÇÃO E CONVERSÃO
12. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA
13. DIVISÃO DE FORMAÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL INTEGRADA À EDUCAÇÃO
14. DIVISÃO DE PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS
15. CASA DE CULTURA 'PAULO SETÚBAL'
16. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

ANEXO 1

ORGANOGRAMA FUNCIONAL